



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 853

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atas de registro de preço	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	35
Demonstrativos de receitas e despesas	35
Relatório de Gestão Fiscal	36
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	53
Comunicados	53



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****Portaria nº 4.415, de 16 de julho de 2021.**

(Institui o Comitê de Municipal de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Municipal)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

P O R T A R I A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação, CMTI, com a finalidade de definir as estratégias, prioridades, investimentos, planos e políticas de Tecnologia da Informação no âmbito do município de Pederneiras/SP.

Art. 2º O CMTI será composto por representantes das seguintes Unidades

Administrativas, presidido pelo primeiro:

I – Diretoria de Tecnologia da Informação;

Representante: Diógenes de Magalhães

II – Setor de Informática e Processamento de Dados;

Representante: André Luis Besse

III – Gabinete da Prefeita;

Representante: Allan Razuk de Oliveira

IV – Secretaria Municipal de Administração;

Representante: Daniel Cesar Peroso

V – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

Representante: Dr Daniel Massud Nacheff

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

Representante: Juliana Faria Terruel

VII – Secretaria Municipal de Educação;

Representante: Profª Adriana de Fátima Andrade

VIII – Secretaria Municipal de Saúde;

Representante: Renata Lucas Zebini Teixeira

IX – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Representante: Maicon Gaioto Martins

Art. 3º Compete ao CMTI:

I – Estabelecer as estratégias necessárias para a política interna de Tecnologia da Informação no município;

II – Elaborar o PDTI Plano Diretor de Tecnologia da Informação do município compreendendo período de 4 (quatro) anos;

III – Encaminhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para aprovação junto ao Gabinete do Prefeito;

IV – Acompanhar e avaliar mensalmente a evolução dos indicadores e metas estabelecidas, bem como o fiel cumprimento delas pelos envolvidos;

V – Elaborar planos e relatórios para adequações às ações planejadas;

VI – Promover e estimular o desenvolvimento da Tecnologia da Informação no âmbito municipal.

Art. 4º As reuniões do CMTI serão mensais, convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, preferencialmente virtual, e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 5º As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso ou submetidas pelo Presidente à votação para desempate.

§ 1º Das reuniões serão lavradas atas, assinadas por todos.

Art. 6º A participação no CMTI não será remunerada, e é considerada como de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 16 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para o Município de Pederneiras, nas áreas de Contabilidade (exceto PPA, LDO e LOA), Finanças (Tesouraria e Tributária), Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos e Controle Interno, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusiva dos advogados e dos demais servidores públicos. ENCERRAMENTO: 20/08/2021, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível no site www.pederneiras.sp.gov.br. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 19 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2021

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel S10. ENCERRAMENTO: 02/08/2021, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 19 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021
PROCESSO Nº 2571/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
09	600	RL	Fita Adesiva Transparente, medindo 12mm à 19mm X 45 à 50 metros, de boa aderência, tendo como referência as marcas 3M, Adere, Adelbras e Eurocell, ou similar de igual qualidade ou superior.	ALLTAPE	R\$ 1,31	R\$ 786,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no Almoxarifado Municipal.

4 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - 2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - 2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".
- 3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.
- 4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de junho de 2021.

PRISCILLA PAULUCCI LUNARDI FATORETO
CPF N° 310.755.158-90
Dalen Suprimentos para Informática e
Papeleria eireli - Epp

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021
PROCESSO Nº 2571/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **EUROPAPER COMERCIAL EIRELI EPP**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
15	7.400	CX	Massa de Modelar em caixa com 12 cores, pesando aproximadamente 180 gramas, com base em amido, atóxica, maleável, antiaderente, não solta tinta, que não resseca quando desembalada e guardada, em um prazo de até 15 dias, tendo como referência as marcas Faber Casttel, Acrilex e Maripel, Magix, Soft ou similar de igual qualidade ou superior.	MAGIX	R\$ 2,54	R\$ 18.796,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no Almoxarifado Municipal.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de junho de 2021.

CARLOS DO NASCIMENTO NETO
CPF N° 195.270.458-86
Europaper Comercial Eireli Epp

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021
PROCESSO Nº 2571/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **EVL COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
10	520	PCT	Elástico de Látex especial amarelo alta resistência Nº 18, pacote com 100 gramas, tendo como referência as marcas Fulgor, Mamuth e Mercur, ou similar de igual qualidade ou superior.	PREMIER	R\$ 1,45	R\$ 754,00
24	15.100	CX	Giz de Cera Jumbo, em caixa com 12 cores, triangular, resistente, devendo possuir boa aderência ao papel, proporcionando cores vivas, tendo como referência as marcas Acrilex, Koala, Bic ou similar de igual qualidade ou superior.	ACRILEX	R\$ 3,20	R\$ 48.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no Almoxarifado Municipal.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- 1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - 2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - 2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".
- 3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
 - 3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.
- 4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de junho de 2021.

EDER VILHA DO LAGO

CPF N° 024.037.409-69

**EVL Comércio de Produtos Manufaturados
Eireli**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021
PROCESSO Nº 2571/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO EPP**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
13	38.000	Un	Lápis Preto nº 2, nacional, apontado, fácil de apontar e não quebra a ponta facilmente, medindo pelo menos 17cm de comprimento, tendo com preferência as marcas Faber Castell, Serelepe, Voyage/Picz e Labra, ou similar de igual qualidade ou superior.	SERELEPE	R\$ 0,18	R\$ 6.840,00
21	17.250	UN	Caderno de Linguagem Formato Brochurão Capa Dura; com 96 folhas; medindo (28 X 20)cm, tendo como referência as marcas X-Write/Máxima, Renovo ou similar de igual qualidade ou superior.	RENOVO	R\$ 3,68	R\$ 63.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no Almoxarifado Municipal.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de junho de 2021.

MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO
CPF N° 104.295.328 -73
Marlene Lucia Politi Christoforo Epp

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021
PROCESSO Nº 2571/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
32	130	CX	Giz Escolar Colorido com 500 bastões, cilíndrico, antialérgico e plastificado, tendo como referência as marcas Big-Giz, Calac e Delta, ou similar de igual qualidade ou superior.	ZIG GIZ	R\$ 27,90	R\$ 3.627,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no Almoxarifado Municipal.

4 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - 2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - 2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".
- 3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
 - 3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.
- 4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de junho de 2021.

ALEX RAMOS MORAES
CPF N° 277.438.838-41
New Ribe Comercial Eireli - ME

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021
PROCESSO Nº 2571/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS ÇTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
16	350	RL	Fita Dupla Face, medindo 12mm X 30 metros, boa aderência, tendo como referência as marcas 3M, Epa e Norton, ou similar de igual qualidade ou superior.	KIT	R\$ 3,10	R\$ 1.085,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no Almoxarifado Municipal.

4 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de junho de 2021.

EDSON LUIZ PACHECO DE AZEVEDO
CPF N° 878.070.096-91
Parco Comércio e Serviços Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021
PROCESSO Nº 2571/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **PRISMA PAPELARIA EIRELI - ME**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
02	900	RL	Fita Adesiva Transparente, medindo 45mm à 50 mm X 45 à 50 metros, de boa aderência, tendo como referência as marcas 3M, Adere, Adelbras e Eurocell, ou similar de igual qualidade ou superior.	EUROCEL	R\$ 3,65	R\$ 3.285,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no Almoxarifado Municipal.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA
CPF N° 547.896.057-87
Prisma Papelaria Eireli - ME

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021
PROCESSO Nº 2571/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
04	100	CX	Marcador para quadro branco – caixa com 12 unidades, tendo como referência as marcas Pilot e Faber Castell, ou similar de igual qualidade ou superior.	BR	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
12	380	CX	Grampo Galvanizado para grampeador 26/6, caixa com 5.000 unidades, tendo como referência as marcas Bacchi, Dublin e Golden Kraft, ou similar de igual qualidade ou superior.	DUB	R\$ 3,51	R\$ 1.333,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega no Almoxarifado Municipal.

4 - **O Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 25 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS DA SILVA

CPF N° 296.651.878-21

Tupiratins Materiais Escolares Eireli

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDERNEIRAS

PERÍODO: 2º TRIMESTRE

EXERCÍCIO: 2021

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	4.327.750,60
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.013.320,08
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	5.125.868,05
Imposto de Renda Retido na Fonte	815.938,94
Dívida Ativa de Impostos	896.101,63
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	361.988,25
Multa/Juros provenientes de impostos	50.549,94
Fundo de Participação dos Municípios	17.997.906,64
Imposto Territorial Rural	38.781,84
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	30.382.259,43
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	6.098.656,87
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	242.556,96
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	67.351.679,23
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	2.033.835,92
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	7.098,06
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	13.251.568,60
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	14.099,42
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	15.306.602,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	82.658.281,23

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	7.382.791,27
12.365 - Educação Infantil	3.574.990,12
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00
(=) Total da Despesa do Ensino	10.957.781,39
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	3.415.520,69
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	1.781,06
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	7.540.479,64
(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	10.474.959,59
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	0,00
(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	18.015.439,23
APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	26,75%
FUNDEB	
Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	79,07%
Aplicação nos profissionais da Educação - FUNDEB	62,12%
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	6.490.000,00

Cláudia Marisa Melozi Gregolin
Secretária da EducaçãoIvana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita MunicipalCarlos Alberto Pompolin
Contador

Relatório de Gestão Fiscal



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.411.655,02	143.411.655,02	32.061.302,00	22,36	86.964.848,64	60,64	56.446.806,38
RECEITAS CORRENTES	143.142.799,02	143.142.799,02	31.913.528,80	22,29	86.675.122,44	60,55	56.467.676,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.110.416,07	20.110.416,07	7.190.398,33	35,75	13.149.040,04	65,38	6.961.376,03
Impostos	19.021.641,74	19.021.641,74	6.978.314,88	36,69	12.591.517,49	66,20	6.430.124,25
Taxas	1.002.035,78	1.002.035,78	211.526,25	21,11	556.135,04	55,50	445.900,74
Contribuições de Melhoria	86.738,55	86.738,55	557,20	0,64	1.387,51	1,60	85.351,04
CONTRIBUIÇÕES	4.869.665,67	4.869.665,67	1.102.830,91	22,65	2.300.791,52	47,25	2.568.874,15
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.869.665,67	4.869.665,67	1.102.830,91	22,65	2.300.791,52	47,25	2.568.874,15
RECEITA PATRIMONIAL	335.539,97	335.539,97	138.222,24	41,19	204.128,91	60,84	131.411,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	19.484,74	19.484,74	954,06	4,90	3.173,02	16,28	16.311,72
Valores Mobiliários	316.055,23	316.055,23	137.268,18	43,43	200.955,89	63,58	115.099,34
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	280.100,00	280.100,00	31.287,81	11,17	108.429,81	38,71	171.670,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.100,00	150.100,00	10.559,62	7,04	38.956,17	25,95	111.143,83
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	30.000,00	30.000,00	875,28	2,92	875,28	2,92	29.124,72
Outros Serviços	100.000,00	100.000,00	19.852,91	19,85	68.598,36	68,60	31.401,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	115.511.405,06	115.511.405,06	22.781.270,24	19,72	69.119.972,59	59,84	46.391.432,47
Transferências da União e de suas Entidades	44.444.650,67	44.444.650,67	8.374.994,88	18,84	23.510.450,33	52,90	20.934.200,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	47.466.754,39	47.466.754,39	9.943.873,83	20,95	31.853.531,89	67,11	15.613.222,50
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.600.000,00	23.600.000,00	4.462.401,53	18,91	13.755.990,37	58,29	9.844.009,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.035.672,25	2.035.672,25	669.519,27	32,89	1.792.759,57	88,07	242.912,68
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	190.269,33	190.269,33	35.565,84	18,69	94.830,09	49,84	95.439,24
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.452.349,44	1.452.349,44	589.459,56	40,59	841.142,98	57,92	611.206,46
Demais Receitas Correntes	393.053,48	393.053,48	44.493,87	11,32	856.786,50	217,98	(463.733,02)
RECEITAS DE CAPITAL	268.856,00	268.856,00	147.773,20	54,96	289.726,20	107,76	(20.870,20)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	238.856,00	238.856,00	147.773,20	61,87	289.726,20	121,30	(50.870,20)
Transferências da União e de suas Entidades	238.856,00	238.856,00	147.773,20	61,87	289.726,20	121,30	(50.870,20)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	143.411.655,02	143.411.655,02	32.061.302,00	22,36	86.964.848,64	60,64	56.446.806,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	143.411.655,02	143.411.655,02	32.061.302,00	22,36	86.964.848,64	60,64	56.446.806,38
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	143.411.655,02	143.411.655,02	32.061.302,00	22,36	86.964.848,64	60,64	56.446.806,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.267.511,82	0,00	0,00	9.267.511,82	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	9.267.511,82	0,00	0,00	9.267.511,82	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE	Até o Bimestre (f)		NO BIMESTRE	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	140.232.855,02	151.288.266,26	18.834.396,02	92.052.619,12	59.235.647,14	23.547.472,98	67.386.871,69	83.901.394,57	64.935.502,75	0,00
DESPESAS CORRENTES	138.160.955,49	146.494.068,02	18.104.134,33	89.242.663,66	57.251.404,36	23.047.144,42	65.403.171,31	81.090.896,71	62.978.383,45	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.755.873,32	66.753.723,32	10.913.113,92	30.524.481,81	36.229.241,51	10.843.371,44	29.352.400,01	37.401.323,31	28.694.022,19	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.405.082,17	79.740.344,70	7.191.020,41	58.718.181,85	21.022.162,85	12.203.772,98	36.050.771,30	43.689.573,40	34.284.361,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.771.899,53	4.494.198,24	730.261,69	2.809.955,46	1.684.242,78	500.328,56	1.983.700,38	2.510.497,86	1.957.119,30	0,00
INVESTIMENTOS	906.215,46	3.628.514,17	586.660,80	2.379.711,55	1.248.802,62	356.727,67	1.553.456,47	2.075.057,70	1.526.875,39	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	865.684,07	865.684,07	143.600,89	430.243,91	435.440,16	143.600,89	430.243,91	435.440,16	430.243,91	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	140.232.855,02	151.288.266,26	18.834.396,02	92.052.619,12	59.235.647,14	23.547.472,98	67.386.871,69	83.901.394,57	64.935.502,75	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	140.232.855,02	151.288.266,26	18.834.396,02	92.052.619,12	59.235.647,14	23.547.472,98	67.386.871,69	83.901.394,57	64.935.502,75	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.577.976,95	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	140.232.855,02	151.288.266,26	18.834.396,02	92.052.619,12	59.235.647,14	23.547.472,98	86.964.848,64	83.901.394,57	64.935.502,75	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c=a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	140.232.855,02	151.288.266,26	18.834.396,02	92.052.619,12	100,00	59.235.647,14	23.547.472,98	67.386.871,69	100,00	83.901.394,57	0,00
JUDICIÁRIA	1.898.701,13	2.649.025,59	924.451,82	1.637.383,10	1,78	1.011.642,49	924.451,82	1.637.383,10	2,43	1.011.642,49	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.898.701,13	2.649.025,59	924.451,82	1.637.383,10	1,78	1.011.642,49	924.451,82	1.637.383,10	2,43	1.011.642,49	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.704.850,00	1.704.850,00	250.540,46	900.417,55	0,98	804.432,45	297.753,96	786.320,06	1,17	918.529,94	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	1.704.850,00	1.704.850,00	250.540,46	900.417,55	0,98	804.432,45	297.753,96	786.320,06	1,17	918.529,94	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.793.125,00	12.954.533,55	2.092.294,31	7.179.873,50	7,80	5.774.660,05	2.138.784,78	5.892.748,77	8,74	7.061.784,78	0,00
Planejamento e Orçamento	450.000,00	450.000,00	54.690,66	193.864,93	0,21	256.135,07	58.504,87	174.258,39	0,26	275.741,61	0,00
Administração Geral	6.891.690,00	7.053.098,55	1.130.730,24	4.171.709,98	4,53	2.881.388,57	1.137.645,72	3.021.403,04	4,48	4.031.695,51	0,00
Administração Financeira	536.400,00	536.400,00	132.661,24	349.646,04	0,38	186.753,96	133.834,98	326.237,76	0,48	210.162,24	0,00
Controle Interno	149.400,00	149.400,00	18.776,89	69.514,25	0,08	79.885,75	22.256,49	63.671,80	0,09	85.728,20	0,00
Normatização e Fiscalização	372.500,00	372.500,00	36.400,84	150.766,32	0,16	221.733,68	41.159,18	138.248,81	0,21	234.251,19	0,00
Tecnologia da Informação	427.300,00	427.300,00	58.577,96	166.357,55	0,18	260.942,45	51.607,61	141.964,28	0,21	285.335,72	0,00
Formação de Recursos Humanos	3.670.950,00	3.670.950,00	615.591,44	1.920.318,47	2,09	1.750.631,53	641.490,10	1.880.740,53	2,79	1.790.209,47	0,00
Administração de Receitas	281.885,00	281.885,00	44.822,52	157.261,56	0,17	124.623,44	52.285,83	145.832,28	0,22	136.052,72	0,00
Comunicação Social	13.000,00	13.000,00	42,52	434,40	0,00	12.565,60	0,00	391,88	0,00	12.608,12	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	364.770,00	371.090,00	54.782,45	208.370,15	0,23	162.719,85	55.092,27	147.018,66	0,22	224.071,34	0,00
Policimento	354.270,00	360.590,00	54.466,45	205.690,73	0,22	154.899,27	55.036,27	144.749,26	0,21	215.840,74	0,00
Defesa Civil	10.500,00	10.500,00	316,00	2.679,42	0,00	7.820,58	56,00	2.269,40	0,00	8.230,60	0,00



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c=a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.590.848,65	8.338.799,29	2.265.083,51	4.831.463,35	5,25	3.507.335,94	1.333.935,94	3.195.133,89	4,74	5.143.665,40	0,00
Assistência ao Idoso	792.445,49	892.445,49	548.588,66	699.168,26	0,76	193.277,23	203.055,51	349.557,33	0,52	542.888,16	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	175.773,96	265.773,96	160.080,48	265.773,96	0,29	0,00	55.926,43	111.619,91	0,17	154.154,05	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.383.629,98	1.902.930,48	735.314,40	1.149.738,57	1,25	753.191,91	347.736,40	604.176,61	0,90	1.298.753,87	0,00
Assistência Comunitária	5.238.999,22	5.277.649,36	821.099,97	2.716.782,56	2,95	2.560.866,80	727.217,60	2.129.780,04	3,16	3.147.869,32	0,00
SAÚDE	41.785.178,06	48.237.058,08	3.475.702,02	38.634.815,54	41,97	9.602.242,54	8.611.383,02	25.788.511,24	38,27	22.448.546,84	0,00
Atenção Básica	15.689.084,23	17.754.826,67	1.223.000,63	13.824.783,79	15,02	3.930.042,88	3.017.991,38	8.336.666,05	12,37	9.418.160,62	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.754.889,94	25.661.660,06	1.927.795,46	21.880.896,85	23,77	3.780.763,21	4.904.465,21	14.998.430,23	22,26	10.663.229,83	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	2.212.260,51	2.344.356,07	185.341,02	1.188.711,26	1,29	1.155.644,81	413.098,74	1.082.659,39	1,61	1.261.696,68	0,00
Vigilância Sanitária	370.067,23	370.067,23	15.628,26	72.982,44	0,08	297.084,79	17.929,74	66.301,52	0,10	303.765,71	0,00
Vigilância Epidemiológica	758.876,15	2.106.148,05	123.936,65	1.667.441,20	1,81	438.706,85	257.897,95	1.304.454,05	1,94	801.694,00	0,00
EDUCAÇÃO	48.132.831,79	49.432.280,30	6.368.096,88	24.045.203,87	26,12	25.387.076,43	6.615.036,98	18.687.023,38	27,73	30.745.256,92	0,00
Ensino Fundamental	24.207.530,50	25.294.629,53	3.350.823,69	12.135.758,24	13,18	13.158.871,29	3.432.788,01	9.450.430,89	14,02	15.844.198,64	0,00
Ensino Médio	99.100,00	99.100,00	0,00	92.950,00	0,10	6.150,00	0,00	0,00	0,00	99.100,00	0,00
Ensino Superior	1.281.000,00	1.281.000,00	1.631,49	1.228.962,93	1,34	52.037,07	40.097,09	67.857,13	0,10	1.213.142,87	0,00
Educação Infantil	17.761.471,29	17.973.820,77	2.316.987,77	8.547.040,61	9,28	9.426.780,16	2.536.963,66	7.577.690,13	11,25	10.396.130,64	0,00
Educação de Jovens e Adultos	187.500,00	187.500,00	30.311,62	76.383,76	0,08	111.116,24	30.234,46	73.309,78	0,11	114.190,22	0,00
Educação Especial	1.076.000,00	1.076.000,00	425.246,73	724.657,79	0,79	351.342,21	213.860,66	504.656,39	0,75	571.343,61	0,00



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c=a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
Demais Subfunções	3.520.230,00	3.520.230,00	243.095,58	1.239.450,54	1,35	2.280.779,46	361.093,10	1.013.079,06	1,50	2.507.150,94	0,00
CULTURA	1.271.385,69	1.271.385,69	229.679,08	638.099,00	0,69	633.286,69	156.420,59	479.348,85	0,71	792.036,84	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	265.800,00	265.800,00	31.740,23	108.331,95	0,12	157.468,05	36.605,84	98.642,71	0,15	167.157,29	0,00
Difusão Cultural	1.005.585,69	1.005.585,69	197.938,85	529.767,05	0,58	475.818,64	119.814,75	380.706,14	0,56	624.879,55	0,00
URBANISMO	13.471.218,60	14.687.899,40	1.725.898,51	8.539.400,40	9,28	6.148.499,00	2.102.494,51	6.811.598,36	10,11	7.876.301,04	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.000.739,60	4.769.530,45	326.244,99	2.558.666,19	2,78	2.210.864,26	498.149,40	1.998.548,56	2,97	2.770.981,89	0,00
Serviços Urbanos	9.470.479,00	9.918.368,95	1.399.653,52	5.980.734,21	6,50	3.937.634,74	1.604.345,11	4.813.049,80	7,14	5.105.319,15	0,00
HABITAÇÃO	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
Habitação Urbana	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
SANEAMENTO	140.000,00	211.432,00	122.906,68	196.127,59	0,21	15.304,41	28.350,75	70.181,21	0,10	141.250,79	0,00
Demais Subfunções	140.000,00	211.432,00	122.906,68	196.127,59	0,21	15.304,41	28.350,75	70.181,21	0,10	141.250,79	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.512.485,00	1.604.340,89	254.090,37	908.775,10	0,99	695.565,79	270.751,77	761.666,32	1,13	842.674,57	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.512.485,00	1.604.340,89	254.090,37	908.775,10	0,99	695.565,79	270.751,77	761.666,32	1,13	842.674,57	0,00
AGRICULTURA	1.356.970,00	1.376.830,00	162.723,72	847.907,39	0,92	528.922,61	196.514,84	644.672,19	0,96	732.157,81	0,00
Defesa Agropecuária	1.356.970,00	1.376.830,00	162.723,72	847.907,39	0,92	528.922,61	196.514,84	644.672,19	0,96	732.157,81	0,00
INDÚSTRIA	136.885,00	136.885,00	20.012,70	72.147,11	0,08	64.737,89	20.890,09	67.267,23	0,10	69.617,77	0,00
Produção Industrial	136.885,00	136.885,00	20.012,70	72.147,11	0,08	64.737,89	20.890,09	67.267,23	0,10	69.617,77	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	673.700,00	673.700,00	110.557,41	224.273,05	0,24	449.426,95	115.225,54	203.462,96	0,30	470.237,04	0,00



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c=a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
Promoção Comercial	200.400,00	200.400,00	28.784,98	132.677,08	0,14	67.722,92	36.140,47	116.671,66	0,17	83.728,34	0,00
Turismo	473.300,00	473.300,00	81.772,43	91.595,97	0,10	381.704,03	79.085,07	86.791,30	0,13	386.508,70	0,00
ENERGIA	4.875.440,10	4.877.050,10	291.157,21	1.882.488,35	2,05	2.994.561,75	409.254,77	1.470.142,71	2,18	3.406.907,39	0,00
Energia Elétrica	4.875.440,10	4.877.050,10	291.157,21	1.882.488,35	2,05	2.994.561,75	409.254,77	1.470.142,71	2,18	3.406.907,39	0,00
TRANSPORTE	385.120,00	385.120,00	55.358,11	201.742,88	0,22	183.377,12	58.008,26	178.851,77	0,27	206.268,23	0,00
Transporte Rodoviário	385.120,00	385.120,00	55.358,11	201.742,88	0,22	183.377,12	58.008,26	178.851,77	0,27	206.268,23	0,00
DESPORTO E LAZER	1.836.946,00	2.073.586,37	431.060,78	1.104.131,19	1,20	969.455,18	213.123,09	565.540,99	0,84	1.508.045,38	0,00
Desporto Comunitário	1.448.635,00	1.519.635,00	289.066,35	703.390,49	0,76	816.244,51	174.600,02	476.257,15	0,71	1.043.377,85	0,00
Lazer	388.311,00	553.951,37	141.994,43	400.740,70	0,44	153.210,67	38.523,07	89.283,84	0,13	464.667,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	140.232.855,02	151.288.266,26	18.834.396,02	92.052.619,12	100,00	59.235.647,14	23.547.472,98	67.386.871,69	100,00	83.901.394,57	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável:

12/07/2021 09:41:54



ANEXO III da LRF

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

R\$ Centavos

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	15.415.721,11	15.213.591,68	14.611.094,76	13.173.117,95	12.642.953,53	17.688.338,44	17.032.587,02	13.060.777,26	18.592.717,06	13.593.385,85	19.534.209,70	15.813.477,60	186.371.971,96	321.381.379,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.749.607,47	2.106.733,23	1.760.989,19	1.681.129,11	1.537.838,77	2.220.210,66	903.221,84	1.513.423,01	1.690.568,42	1.851.428,44	5.022.961,13	2.167.437,20	24.205.548,47	40.220.832,14
IPTU	600.666,38	498.805,06	476.031,44	451.841,96	349.982,75	477.565,38	110.301,81	268.960,28	260.924,06	594.080,94	3.601.985,18	606.315,42	8.297.460,66	15.783.180,28
ISS	683.180,00	819.434,64	834.360,20	880.060,12	831.218,11	1.102.452,89	581.282,69	771.688,18	982.092,81	853.291,88	1.013.559,61	1.117.531,57	10.470.152,70	14.816.910,00
ITBI	198.056,18	576.784,14	209.128,26	121.969,00	169.329,54	251.284,82	75.877,28	282.575,45	156.818,41	141.548,13	136.120,79	220.624,06	2.540.116,06	4.200.400,00
IRRF	126.275,36	132.908,23	138.104,25	138.344,36	138.711,80	325.597,38	97.620,99	139.500,04	147.659,94	148.979,72	141.277,83	140.900,42	1.815.880,32	3.242.793,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	141.429,55	78.801,16	103.365,04	88.913,67	48.596,57	63.310,19	38.139,07	50.699,06	143.073,20	113.527,77	130.017,72	82.065,73	1.081.938,73	2.177.548,66
Contribuições	362.161,69	332.668,34	327.875,75	108.984,46	504.752,74	306.263,33	261.634,68	277.717,05	472.294,85	186.314,03	931.188,37	171.642,54	4.243.497,83	9.739.331,34
Receita Patrimonial	9.898,92	6.121,64	5.902,40	8.737,04	23.447,51	17.788,68	7.329,77	7.888,38	17.821,92	32.866,60	60.263,84	77.958,40	276.025,10	671.079,94
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.794,87	5.130,13	2.216,67	5.122,60	6.397,97	11.458,92	6.551,20	7.110,58	16.729,99	31.840,34	56.268,52	77.758,56	236.380,35	606.110,46
Outras Receitas Patrimoniais	104,05	991,51	3.685,73	3.614,44	17.049,54	6.329,76	778,57	777,80	1.091,93	1.026,26	3.995,32	199,84	39.644,75	64.969,48
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24.018,71	17.349,73	15.027,82	9.641,12	13.632,98	23.704,45	9.389,33	13.013,87	23.355,26	31.383,54	15.564,39	15.723,42	211.804,62	560.200,00
Transferências Correntes	13.141.819,51	12.646.672,81	12.128.019,15	11.127.999,36	10.472.910,03	14.652.031,85	15.785.639,56	11.111.321,61	16.301.732,42	10.657.882,31	13.018.817,01	13.196.611,73	154.241.457,35	266.118.591,14
Cota-Parte do FPM	2.292.702,99	1.870.932,30	1.507.052,44	2.027.884,25	2.687.806,99	4.007.727,81	2.918.729,50	3.825.714,35	2.564.297,95	2.680.775,09	3.221.924,95	2.786.464,80	32.392.013,42	69.512.500,00
Cota-Parte do ICMS	3.322.897,30	3.984.543,79	4.656.219,93	4.507.049,78	4.162.522,62	5.973.432,85	4.916.222,04	3.252.001,09	7.517.159,05	4.266.746,84	4.871.564,05	5.558.566,36	56.988.925,70	94.964.045,08
Cota-Parte do IPVA	275.604,77	273.922,99	356.215,32	252.691,06	268.495,25	378.647,00	3.170.750,16	1.079.884,15	923.506,76	274.542,05	305.234,90	344.738,85	7.904.233,26	14.314.860,00
Cota-Parte do ITR	467,19	2.168,20	84.398,33	533.728,26	35.433,20	28.918,64	26.565,01	2.285,30	4.458,50	1.524,65	2.438,14	1.510,24	723.895,66	1.500.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	24.398,21	26.470,13	35.682,23	39.282,20	38.033,34	47.926,39	44.126,42	36.894,77	38.995,42	44.189,62	38.347,19	40.003,54	454.349,46	700.000,00
Transferências do FUNDEB	1.385.110,48	1.629.336,89	1.896.231,31	1.848.405,32	1.759.724,98	2.470.679,28	2.754.099,62	1.658.668,01	3.084.483,13	1.701.051,46	1.882.763,50	2.170.502,88	24.241.056,86	47.200.000,00
Outras Transferências Correntes	5.840.638,57	4.859.298,51	3.592.219,59	1.918.958,49	1.520.893,65	1.744.699,88	1.955.146,81	1.255.873,94	2.168.831,61	1.689.052,60	2.696.544,28	2.294.825,06	31.536.982,99	37.927.186,06
Outras Receitas Correntes	128.214,81	104.045,93	373.280,45	236.626,86	90.371,50	468.339,47	65.371,84	137.413,34	86.944,19	833.510,93	485.414,96	184.104,31	3.193.638,59	4.071.344,50
DEDUÇÕES (II)	1.075.097,10	1.231.607,44	1.327.913,61	1.472.127,06	1.438.458,23	1.849.199,70	2.215.278,57	1.639.355,89	2.209.683,07	1.453.556,02	1.687.901,79	1.746.256,71	19.346.435,19	17.547.890,51
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.075.097,10	1.231.607,44	1.327.913,61	1.472.127,06	1.438.458,23	1.849.199,70	2.215.278,57	1.639.355,89	2.209.683,07	1.453.556,02	1.687.901,79	1.746.256,71	19.346.435,19	17.547.890,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.340.624,01	13.981.984,24	13.283.181,15	11.700.990,89	11.204.495,30	15.839.138,74	14.817.308,45	11.421.421,37	16.383.033,99	12.139.829,83	17.846.307,91	14.067.220,89	167.025.536,77	303.833.488,55



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

10
R\$ CENTAVOS

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	143.142.799,02	86.675.122,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.110.416,07	13.149.040,04
IPTU	7.891.590,14	5.442.567,69
ISS	7.408.455,00	5.319.446,74
ITBI	2.100.200,00	1.013.564,12
IRRF	1.621.396,60	815.938,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.088.774,33	557.522,55
Contribuições	4.869.665,67	2.300.791,52
Receita Patrimonial	335.539,97	204.128,91
Aplicações Financeiras (II)	303.055,23	196.259,19
Outras Receitas Patrimoniais	32.484,74	7.869,72
Transferências Correntes	115.511.405,06	69.119.972,59
Cota-Parte do FPM	28.356.250,00	14.398.325,44
Cota-Parte do ICMS	37.985.618,03	24.305.807,66
Cota-Parte do IPVA	5.725.944,00	4.878.925,49
Cota-Parte do ITR	600.000,00	31.025,54
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	280.000,00	194.045,56
Transferências do FUNDEB	23.600.000,00	13.251.568,60
Outras Transferências Correntes	18.963.593,03	12.060.274,30
Demais Receitas Correntes	2.315.772,25	1.901.189,38
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.315.772,25	1.901.189,38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	142.839.743,79	86.478.863,25
RECEITAS DE CAPITAL (V)	268.856,00	289.726,20
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	30.000,00	0,00
Transferências de Capital	238.856,00	289.726,20
Convênios	238.856,00	47.771,20
Outras Transferências de Capital	0,00	241.955,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	268.856,00	289.726,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	143.108.599,79	86.768.589,45



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

10

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ CENTAVOS

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	146.494.068,02	89.242.663,66	65.403.171,31	62.978.383,45	444.852,79	1.358.375,14	1.353.861,14
Pessoal e Encargos Sociais	66.753.723,32	30.524.481,81	29.352.400,01	28.694.022,19	69.223,92	3.303,96	3.303,96
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	79.740.344,70	58.718.181,85	36.050.771,30	34.284.361,26	375.628,87	1.355.071,18	1.350.557,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	146.494.068,02	89.242.663,66	65.403.171,31	62.978.383,45	444.852,79	1.358.375,14	1.353.861,14
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.494.198,24	2.809.955,46	1.983.700,38	1.957.119,30	126.440,74	387.703,39	387.703,39
Investimentos	3.628.514,17	2.379.711,55	1.553.456,47	1.526.875,39	126.440,74	387.703,39	387.703,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	865.684,07	430.243,91	430.243,91	430.243,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.628.514,17	2.379.711,55	1.553.456,47	1.526.875,39	126.440,74	387.703,39	387.703,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	150.422.582,19	91.622.375,21	66.956.627,78	64.505.258,84	571.293,53	1.746.078,53	1.741.564,53
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							19.950.472,55
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
JUROS NOMINAIS		ATÉ O BIMESTRE / 2021					
		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		196.259,19					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		20.146.731,74					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO					
		Em 31/Dez/2020		(a)		ATÉ O BIMESTRE / 2021 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		6.642.830,22				6.642.830,22	
DEDUÇÕES (XXIX)		29.812.060,04				48.941.668,79	
Disponibilidade de Caixa		29.804.615,10				48.934.223,85	
Disponibilidade de Caixa Bruta		30.379.722,63				48.942.551,85	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		575.107,53				8.328,00	
Demais Haveres Financeiros		7.444,94				7.444,94	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		(23.169.229,82)				(42.298.838,57)	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)						19.129.608,75	
AJUSTE METODOLÓGICO		ATÉ O BIMESTRE / 2021					
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		566.779,53					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00					
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00					
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00					
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00					
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00					
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00					
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		18.562.829,22					
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		18.366.570,03					

2 de 3



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, ART. 53, INCISO V)

R\$ Centavos

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b) (l)=(e+k)
	Inscritos		Pago (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pago (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	31 DE DEZ DE 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	31 DE DEZ DE 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	575.107,53	571.293,53	0,00	3.814,00	720.454,87	3.144.324,87	1.746.078,53	1.741.564,53	920.847,95	1.202.367,26	1.206.181,26
PODER EXECUTIVO	0,00	575.107,53	571.293,53	0,00	3.814,00	720.454,87	3.144.324,87	1.746.078,53	1.741.564,53	920.847,95	1.202.367,26	1.206.181,26
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	0,00	575.107,53	571.293,53	0,00	3.814,00	720.454,87	3.144.324,87	1.746.078,53	1.741.564,53	920.847,95	1.202.367,26	1.206.181,26

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data da emissão 12/07/2021 e hora da emissão 09:46:38

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b) (l)=(e+k)
	Inscritos		Pago (c)	Cancelados (d)	Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pago (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	31 DE DEZ DE 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	31 DE DEZ DE 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data da emissão 12/07/2021 e hora da emissão 09:46:38



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	19.021.641,74		12.591.517,49		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.891.590,14		5.442.567,69		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.100.200,00		1.013.564,12		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.408.455,00		5.319.446,74		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.621.396,60		815.938,94		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	90.495.702,54		54.760.161,74		
2.1- Cota-Parte FPM	34.756.250,00		17.997.906,64		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	32.000.000,00		17.997.906,64		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.756.250,00		0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	47.482.022,54		30.382.259,43		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	350.000,00		242.556,96		
2.4- Cota-Parte ITR	750.000,00		38.781,84		
2.5- Cota-Parte IPVA	7.157.430,00		6.098.656,87		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	109.517.344,28		67.351.679,23		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	17.547.890,51		10.952.032,35		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	9.831.445,56		5.885.887,46		
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	23.666.150,00		13.265.668,02		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.666.150,00		13.265.668,02		
6.1.1- Principal	23.600.000,00		13.251.568,60		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	66.150,00		14.099,42		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00		0,00		
6.2.1- Principal	0,00		0,00		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00		0,00		
6.3.1- Principal	0,00		0,00		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	6.052.109,49		2.299.536,25		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)					
VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,00		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,00		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			13.265.668,02		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.476.000,00	8.240.949,23	7.871.969,62	7.871.969,62	368.979,61
10.1- Educação Infantil	6.685.000,00	3.435.405,84	3.285.309,30	3.285.309,30	150.096,54
10.1.1- Creche	2.270.000,00	1.232.043,46	1.172.049,54	1.172.049,54	59.993,92
10.1.2- Pré-escola	4.415.000,00	2.203.362,38	2.113.259,76	2.113.259,76	90.102,62
10.2- Ensino Fundamental	10.791.000,00	4.805.543,39	4.586.660,32	4.586.660,32	218.883,07
11- OUTRAS DESPESAS	6.190.150,00	2.248.109,78	2.003.867,11	1.961.594,38	244.242,67
11.1- Educação Infantil	4.584.650,00	1.536.644,65	1.505.489,22	1.505.489,22	31.155,43
11.1.1- Creche	4.404.650,00	1.447.695,69	1.416.540,26	1.416.540,26	31.155,43
11.1.2- Pré-escola	180.000,00	88.948,96	88.948,96	88.948,96	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.605.500,00	711.465,13	498.377,89	456.105,16	213.087,24
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	23.666.150,00	10.489.059,01	9.875.836,73	9.833.564,00	613.222,28
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.240.949,23	7.871.969,62	7.871.969,62	368.979,61	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.489.059,01	9.875.836,73	9.833.564,00	613.222,28	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²					
	VALOR EXIGIDO (i)		VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.285.967,61		7.871.969,62	7.871.969,62	59,34
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00		0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00		0,00	0,00	0,00

CER95800 - SMARapd Informática Ltda

1 de 3



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.326.566,80	3.389.831,29	3.389.831,29	25,55		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARA O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁴	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.709.991,45	2.667.489,99	2.078.145,89	2.058.270,89	589.344,10	
24.1 - Creche	1.514.691,45	1.069.818,30	699.652,06	679.777,06	370.166,24	
24.2 - Pré-escola	3.195.300,00	1.597.671,69	1.378.493,83	1.378.493,83	219.177,86	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	10.092.548,80	4.874.770,71	4.178.919,80	4.170.919,80	695.850,91	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	14.802.540,25	7.542.260,70	6.257.065,69	6.229.190,69	1.285.195,01	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					16.132.902,42	
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					2.299.536,25	
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)					0,00	
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4+5					0,00	
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00	
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					13.833.366,17	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ²⁺⁵			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			16.837.919,81	13.833.366,17	20,54	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)	
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	25.893,15	17.742,30	18.135,92	0,00	7.757,23	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	25.893,15	17.742,30	18.135,92	0,00	7.757,23	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMações PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.853.525,95	2.413.545,29				
35.1- Salário-Educação	3.420.000,00	1.792.961,19				
35.2- PDDE	1.741,95	4,83				
35.3- PNAE	1.204.820,00	587.817,95				
35.4- PNATE	111.764,00	32.722,25				
35.5- Outras Transferências do FNDE	115.200,00	39,07				
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	2.506.615,00	1.011.075,64				
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00				
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	7.360.140,95	3.424.620,93				
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.691.972,63	1.279.802,02	986.412,59	939.711,55	293.389,43	
41.1 - Creche	1.395.939,96	556.491,84	380.348,43	351.903,55	176.143,41	
41.2 - Pré-escola	1.296.032,67	723.310,18	606.064,16	587.808,00	117.246,02	
42- ENSINO FUNDAMENTAL	6.115.547,09	3.292.124,60	1.395.953,93	1.298.665,79	1.896.170,67	
43- ENSINO MÉDIO	875.070,33	212.994,61	103.897,31	86.696,31	109.097,30	
44- ENSINO SUPERIOR	1.281.000,00	1.228.962,93	67.857,13	67.757,13	1.161.105,80	
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	10.963.590,05	6.013.884,16	2.554.120,96	2.392.830,78	3.459.763,20	

CER95800 - SMARapd Informática Ltda

2 de 3



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	49.432.280,30	24.045.203,87	18.687.023,38	18.455.585,47	5.358.180,49
47.1- Despesas Correntes	48.096.423,24	23.073.982,57	18.132.899,18	17.903.460,27	4.941.083,39
47.1.1- Pessoal Ativo	31.270.350,00	13.321.951,46	12.781.361,49	12.781.361,49	540.589,97
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	888.832,29	732.491,45	421.752,82	359.605,09	310.738,63
47.1.4- Outras Despesas Correntes	15.937.240,95	9.019.539,66	4.929.784,87	4.762.493,69	4.089.754,79
47.2- Despesas de Capital	1.335.857,06	971.221,30	554.124,20	552.125,20	417.097,10
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.335.857,06	971.221,30	554.124,20	552.125,20	417.097,10
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)			
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		0,00			1.570.443,04
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			13.265.668,02		1.792.961,19
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			9.833.564,00		1.361.487,04
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			3.432.104,02		2.001.917,19
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			3.432.104,02		2.001.917,19

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Emissão: 15/07/2021 07:59:29

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

CER95800 - SMARapd Informática Ltda

3 de 3



MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021 / BIMESTRAL MAIO – JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

100,00%

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	19.021.641,74	19.021.641,74	12.591.517,49	66,20%
Reculta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.891.590,14	7.891.590,14	5.442.567,69	68,97%
IPTU	5.868.100,01	5.868.100,01	4.327.750,60	73,75%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.023.490,13	2.023.490,13	1.114.817,09	55,09%
Reculta Resultante do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.100.200,00	2.100.200,00	1.013.564,12	48,26%
ITBI	2.100.000,00	2.100.000,00	1.013.320,08	48,25%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	200,00	200,00	244,04	122,02%
Reculta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.408.455,00	7.408.455,00	5.319.446,74	71,80%
ISS	6.825.250,00	6.825.250,00	5.125.868,05	75,10%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	583.205,00	583.205,00	193.578,69	33,19%
Reculta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.621.396,60	1.621.396,60	815.938,94	50,32%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	87.739.452,54	87.739.452,54	54.760.161,74	62,41%
Cota-Parte FPM	32.000.000,00	32.000.000,00	17.997.906,64	56,24%
Cota-Parte ITR	750.000,00	750.000,00	38.781,84	5,17%
Cota-Parte IPVA	7.157.430,00	7.157.430,00	6.098.656,87	85,21%
Cota-Parte ICMS	47.482.022,54	47.482.022,54	30.382.259,43	63,99%
Cota-Parte IPI-Exportação	350.000,00	350.000,00	242.556,96	69,30%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	106.761.094,28	106.761.094,28	67.351.679,23	63,09%

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.664.001,35	11.885.464,99	9.038.696,36	76,05%	5.456.622,03	45,91%	5.456.122,03	45,91%	3.582.074,33
Despesas Correntes	10.570.874,12	11.630.593,50	8.876.952,10	76,32%	5.294.877,77	45,53%	5.294.377,77	45,52%	3.582.074,33
Despesas de Capital	93.127,23	254.871,49	161.744,26	63,46%	161.744,26	63,46%	161.744,26	63,46%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	18.126.131,14	18.976.403,28	15.739.324,11	82,94%	11.854.463,95	62,47%	10.979.340,55	57,86%	3.884.860,16
Despesas Correntes	18.125.731,14	18.789.217,06	15.552.538,52	82,77%	11.694.590,75	62,24%	10.819.467,35	57,58%	3.857.947,77
Despesas de Capital	400,00	187.186,22	186.785,59	99,79%	159.873,20	85,41%	159.873,20	85,41%	26.912,39
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.826.827,23	1.826.827,23	1.020.452,96	55,86%	965.574,69	52,86%	815.705,16	44,65%	54.878,27
Despesas Correntes	1.826.827,23	1.826.827,23	1.020.452,96	55,86%	965.574,69	52,86%	815.705,16	44,65%	54.878,27
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	266.967,23	266.967,23	72.832,44	27,28%	66.151,52	24,78%	66.033,72	24,73%	6.680,92
Despesas Correntes	234.040,00	234.040,00	72.832,44	31,12%	66.151,52	28,27%	66.033,72	28,21%	6.680,92
Despesas de Capital	32.927,23	32.927,23	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	544.054,71	659.054,71	395.828,36	60,06%	362.530,95	55,01%	359.964,19	54,62%	33.297,41

Despesas Correntes	543.854,71	658.854,71	395.828,36	60,08%	362.530,95	55,02%	359.964,19	54,63%	33.297,41
Despesas de Capital	200,00	200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	1.100.712,00	1.100.712,00	605.320,28	54,99%	477.653,41	43,39%	477.653,41	43,39%	127.666,87
Despesas Correntes	1.100.412,00	1.100.412,00	605.320,28	55,01%	477.653,41	43,41%	477.653,41	43,41%	127.666,87
Despesas de Capital	300,00	300,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	32.528.693,66	34.715.429,44	26.872.454,51	77,41%	19.182.996,55	55,26%	18.154.819,06	52,30%	7.689.457,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	26.872.454,51	19.182.996,55	18.154.819,06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	26.872.454,51	19.182.996,55	18.154.819,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			10.102.751,88
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	16.769.702,63	9.080.244,67	8.052.067,18
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	39,90	28,48	26,96

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 26 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k)
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor aplicado além do limite mínimo (n) = (m - l), se < 0, então (n) = 0	Total inscrito em RP no exercício (o)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira (p) = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (q) = (o - n) se < 0, então (p) = (o)	Total de RP pagos (r)	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (q)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (r) = (n - q)
Empenhos de 2020	15.514.786,01	28.981.193,57	13.466.407,56	390.213,88	319.196,92	0,00	0,00	390.213,88	0,00	13.785.604,48
Empenhos de 2019	15.015.353,79	31.433.615,57	16.418.261,78	336.155,55	89.720,16	0,00	275.536,02	56.683,44	3.936,09	16.504.045,85
Empenhos de 2018	13.512.029,62	28.119.415,36	14.607.385,74	51.499,04	51.499,04	0,00	34.162,11	16.446,01	890,92	14.657.993,86
Empenhos de 2017	12.793.561,38	29.397.422,90	16.603.861,52	123.871,04	45.689,51	0,00	105.657,48	17.355,95	857,61	16.648.693,42
Empenhos de 2016	13.209.337,69	26.951.119,42	13.741.781,73	67.991,50	0,00	0,00	59.769,01	0,00	8.222,49	13.733.559,24



Empenhos de 2015	12.739.986,30	22.801.295,50	10.061.309,20	126.608,60	0,00	0,00	123.024,55	0,00	3.584,05	10.057.725,15
Empenhos de 2014	11.964.142,11	19.929.174,54	7.965.032,43	68.938,95	25.802,49	0,00	68.235,45	0,00	703,50	7.990.131,42
Empenhos de 2013 e anteriores	11.181.831,03	17.318.977,31	6.137.146,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.137.146,28

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-u)
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.255.584,40	9.255.584,40	7.215.136,84	77,95%
Proveniente da União	8.826.150,48	8.826.150,48	5.994.456,18	67,92%
Proveniente dos Estados	429.433,92	429.433,92	1.220.680,66	284,25%
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXX) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.255.584,40	9.255.584,40	7.215.136,84	77,95%

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.907.970,88	4.722.767,68	4.145.243,56	87,77%	2.369.293,02	50,17%	2.345.450,79	49,66%	1.775.950,54
Despesas Correntes	3.907.570,88	4.506.405,88	4.135.384,64	91,77%	2.361.933,10	52,41%	2.339.015,87	51,90%	1.773.451,54
Despesas de Capital	400,00	216.361,80	9.858,92	4,56%	7.359,92	3,40%	6.434,92	2,97%	2.499,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.628.758,80	6.685.256,78	6.141.572,74	91,87%	3.143.966,28	47,03%	3.117.694,07	46,64%	2.997.606,46
Despesas Correntes	4.628.358,80	6.433.059,04	6.055.391,74	94,13%	3.057.785,28	47,53%	3.043.604,07	47,31%	2.997.606,46
Despesas de Capital	400,00	252.197,74	86.181,00	34,17%	86.181,00	34,17%	74.090,00	29,38%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXVI)	385.433,28	517.528,84	168.258,30	32,51%	117.084,70	22,62%	106.973,00	20,67%	51.173,60
Despesas Correntes	385.433,28	517.528,84	168.258,30	32,51%	117.084,70	22,62%	106.973,00	20,67%	51.173,60
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	103.100,00	103.100,00	150,00	0,15%	150,00	0,15%	150,00	0,15%	0,00
Despesas Correntes	102.900,00	102.900,00	150,00	0,15%	150,00	0,15%	150,00	0,15%	0,00
Despesas de Capital	200,00	200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	214.821,44	1.447.093,34	1.271.612,84	87,87%	941.923,10	65,09%	940.627,34	65,00%	329.689,74
Despesas Correntes	214.621,44	1.446.893,34	1.271.612,84	87,89%	941.923,10	65,10%	940.627,34	65,01%	329.689,74
Despesas de Capital	200,00	200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVIII)	16.400,00	45.882,00	35.523,59	77,42%	33.097,59	72,14%	33.097,59	72,14%	2.426,00
Despesas Correntes	16.200,00	42.682,00	35.523,59	83,23%	33.097,59	77,54%	33.097,59	77,54%	2.426,00
Despesas de Capital	200,00	3.200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.256.484,40	13.521.628,64	11.762.361,03	86,99%	6.605.514,69	48,85%	6.543.992,79	48,40%	5.156.846,34

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.571.972,23	16.608.232,67	13.183.939,92	79,38%	7.825.915,05	47,12%	7.801.572,82	46,97%	5.358.024,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	22.754.889,94	25.661.660,06	21.880.896,85	85,27%	14.998.430,23	58,45%	14.097.034,62	54,93%	6.882.466,62
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.212.260,51	2.344.356,07	1.188.711,26	50,71%	1.082.659,39	46,18%	922.678,16	39,36%	106.051,87
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	370.067,23	370.067,23	72.982,44	19,72%	66.301,52	17,92%	66.183,72	17,88%	6.680,92
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	758.876,15	2.106.148,05	1.667.441,20	79,17%	1.304.454,05	61,94%	1.300.591,53	61,75%	362.987,15
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.117.112,00	1.146.594,00	640.843,87	55,89%	510.751,00	44,55%	510.751,00	44,55%	130.092,87
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	41.785.178,06	48.237.058,08	38.634.815,54	80,09%	25.788.511,24	53,46%	24.698.811,85	51,20%	12.846.304,30
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes²	9.256.484,40	13.521.628,64	11.762.361,03	86,99%	6.605.514,69	48,85%	6.543.992,79	48,40%	5.156.846,34
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	32.528.693,66	34.715.429,44	26.872.454,51	77,41%	19.182.996,55	55,26%	18.154.819,06	52,30%	7.689.457,96

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Notas:

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° __/2021

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU - SP: UPA BELA VISTA, UPA GEISEL – RENDENTOR E UPA IPIRANGA.**

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, para o processo de credenciamento de prestação de serviços médicos de plantões, classificados como de pronto atendimento e também de urgência e emergência, em regime de plantão, com atendimento de 12 (doze) horas para os plantões diurnos das 7 as 19 horas e noturnos das 19 as 7 horas , sendo todos os plantões de segunda a domingo.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios profissionais médicos ou residentes na área médica desejada para a prestação dos serviços.

AS EMPRESAS QUE JÁ ESTÃO CREDENCIADAS JUNTO À FERSB PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTOS NÃO NECESSITAM RENOVAR SEUS CREDENCIAMENTOS ATIVOS, DESDE QUE SE MANTENHAM NAS MESMAS CONDIÇÕES DA ÉPOCA DA ENTREGA DE SEUS ENVELOPES DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

O Memorial de Credenciamento deve ser retirado na **FUNDAÇÃO** O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - Bauru/SP - Cep. 17.015-200 Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através dos e-mail: credenciamentofundacaosaude@gmail.com entre os dias **20/07/2021 a 20/08/2021 das 08h às 12h e das 13h às 16h.**

Os envelopes com documentos para Pré-Qualificação deverão ser entregues no endereço supracitado impreterivelmente entre os dias **20/07/2021 a 20/08/2021 até às 17h00 horas**, em conformidade com as seguintes condições deste memorial.

Excepcionalmente, devido à pandemia do coronavírus, os documentos de Pré-Qualificação poderão ser enviados por e-mail para o endereço: credenciamentofundacaosaude@gmail.com

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

VIII – Comprovação de **conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado de São Paulo dos profissionais médicos da empresa.

IX – Certidão de regularidade de inscrição **da empresa perante ao CRM.**

X - Certidão negativa **ético-profissional** do **CREMESP**, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.

XI – Comprovante de **seguro de vida** e de acidentes pessoais em nome dos profissionais médicos da empresa que farão as prestações de serviços médicos de plantões;

1.2 Serão admitidos documentos entregues pessoalmente na Sede da FERSB ou encaminhar via correio aos cuidados da Fundação Estatal Regional de Saúde **até as 17 horas do dia** __/__/2021.

1.3 A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da FERSB e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

1.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o provimento.

1.5 A documentação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias da data prevista para entrega dos documentos na FERSB.

2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FERSB, <https://www.fundacaosaude.com.br>

2.2 O interessado que atender a todos requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

2.3 Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FERSB o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FERSB e suas mantidas poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.4 O credenciamento não obriga a FERSB a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 Obrigam-se os credenciados, independente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 A FERSB, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FERSB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos máximo de até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

5.0– DO VALOR

5.1 – O valor a ser pago pela FERSB será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados.

5.1.1 Haverá acréscimo de 15% ao valor a ser pago por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados, resultando na importância de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), quando realizado nas seguintes condições:

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

I – UPAS (Unidades de Pronto Atendimento) – plantões realizados na **SALA VERMELHA**, destinadas ao atendimento durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Ou

II – UPAS (Unidades de Pronto Atendimento), plantões realizados aos finais de semana, feriados e às segundas-feiras.

5.2. - Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos na rede de urgência foram estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões. Os valores para prestação de plantões médicos na rede de urgência de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

6 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A FERSB reserva-se o direito na contratação de todas empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 Será de exclusividade da FERSB a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos plantões.

7.0 - DO CONTRATO

7.1 As empresas habilitadas no credenciamento serão convocadas pela FERSB para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.1.1 As empresas que não comparecerem para assinatura do contrato serão descredenciadas.

7.2 Para cada unidade de saúde do presente credenciamento será feito um termo de contrato.

7.3 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.4 A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.5 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FERSB e dos termos do contrato.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

7.6 A contratação do credenciado pela FERSB somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.7 Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FERSB, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.8 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.8.1 Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria de Atenção a Saúde da FERSB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8.2 Sendo autorizada a excepcionalidade pela FERSB, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para cobertura do plantão, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.9 Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSB.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa, cujo valor será definido em reunião entre a Diretoria Executiva da CONTRATANTE e a Comissão de Avaliação nomeada pelo Município onde os serviços são prestados. A multa poderá ser no montante equivalente ao valor de 2 (dois) a 10 (dez) plantões;

8.2 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes a falta cometida;

8.3 – Não sendo possível o desconto do valor total da multa imposta à CONTRATADA do faturamento do mês correspondentes a falta cometida, este será feito em meses posteriores.

9.0 - DOS PAGAMENTOS

9.1 – A **FERSB** compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

9.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 20º (VIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

9.2.1 – A retenção e pagamento dos tributos decorrente da prestação dos serviços será de responsabilidade da **FERSB**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

9.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.4 – A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta-corrente e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA onde a empresa possui conta**, a fim de agilizar o pagamento.

9.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

9.6 – Em caso de não cobertura dos plantões, a **FERSB** reserva-se o direito na retenção integral do serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal subsequente a falta cometida.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na **FERSB**, sito a RUA GERSON FRANÇA, 9-42 - CENTRO - BAURU/SP - CEP. 17.015-200, no horário das 8:30 às 17:00 horas- ou através do email: <https://www.fundacaosaude.com.br>

10.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1 deste Memorial.

10.3- Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Termo de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Minuta de Contrato

Bauru, __ de _____ de 2021.

DR^a. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO N° ___/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo ___/2021**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2021.

AMANDA SOLANA REGONATO _____

MEIRE CAETANO _____

JOSIANE CRISTINA BALANI VILLA _____

EMPRESA CREDENCIADA

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSB				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:			CNPJ N°:	
ENDEREÇO:				
e-mail empresa:				
PROFISSIONAL(IS) DA EMPRESA:				
NOME:	CPF	CRM SP N°	FONE	e-mail

Quadro abaixo deve ser preenchidos com X a disponibilidade dos profissionais da empresa e os dias preferenciais para plantão:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES - UPA BELA VISTA – BAURU/SP

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Plantão Diurno 12 horas (das 7-19hs)							
Plantão Noturno 12 horas (das 19-7hs)							

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES - UPA GEISEL REDENTOR
– BAURU/SP

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Plantão Diurno 12 horas (das 7-19hs)							
Plantão Noturno 12 horas							

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

(das 19-7hs)							
--------------	--	--	--	--	--	--	--

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES - UPA IPIRANGA
– BAURU/SP**

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Plantão Diurno 12 horas (das 7-19hs)							
Plantão Noturno 12 horas (das 19-7hs)							

Não haverá compromisso de distribuição exclusivamente nos dias preferenciais.

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FERSB**, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: ____ / ____ / 2021.

Nome e assinatura do representante legal

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA _____ DE BAURU – SP.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Gerson França, 9-42, Centro, Bauru, SP denominada neste ato como **CONTRATANTE**, neste ato representado por _____, Nacionalidade brasileira, Estado Civil _____, RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representada por seu representante legal, (**qualificação completa**), doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de plantões, classificados como de pronto atendimento e também de urgência e emergência, em regime de plantão, com atendimento **de 12 (doze) horas para os plantões diurnos das 7 as 19 horas e noturnos das 19 as 7 horas, sendo todos os plantões de segunda a domingo**, que serão prestados nas instalações e dependências das **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24hs _____ (UPA BELA VISTA/ UPA GEISEL-REDENTOR/ UPA IPIRANGA).**

1. - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Os serviços de atendimento de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados **exclusivamente** pelos(as) médicos(as) da EMPRESA CONTRATADA _____, associado/quotista da CONTRATADA nos horários e situações abaixo relacionadas e constante da escala de plantões a ser disponibilizada pela FERSB:

I – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – **24hs _____ (UPA BELA VISTA/ UPA GEISEL-REDENTOR/ UPA IPIRANGA).**

UPA BELA VISTA, situada na Rua Marçal de Arruda Campos quadra 4-45, Vila Lemos, na cidade de BAURU, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7:00 as 19:00 horas e ou plantão noturno das 19:00 as 7:00 horas, sendo que o CONTRATADO prestará o serviço médico de plantão nos horários e dias de semana escalados mensalmente, de acordo com disponibilidade e necessidade de ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

UPA GEISEL-REDENTOR, situada na Rua Antonio Manoel Costa, esquina com a Avenida Hipódromo (14) 3104-1410, na cidade de BAURU, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7:00 as 19:00 horas e ou plantão noturno das 19:00 as 7:00 horas, sendo que o CONTRATADO prestará o serviço médico de plantão nos horários e dias de semana escalados mensalmente, de acordo com disponibilidade e necessidade de ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

UPA IPIRANGA), situada na Rua José Miguel 21-45 - Vila Nipônica, na cidade de BAURU, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7:00 as 19:00 horas e ou plantão noturno das 19:00 as 7:00 horas, sendo que o CONTRATADO prestará o serviço médico de plantão nos horários e dias de semana escalados mensalmente, de acordo com disponibilidade e necessidade de ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

II – UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA) – Para acompanhamento de pacientes durante transferência inter-hospitalar, quando a origem da transferência se der a partir da Unidade de Saúde disposta no inciso I desta Cláusula. Tal acompanhamento poderá acontecer, seguindo a determinação da rotina da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, em situações em que houver apenas uma USA, situação em que a equipe do SAMU de Bauru realizará a transferência de pacientes críticos ou o transporte para a realização de exames do município, sendo que o acompanhamento dos pacientes durante a transferência e a realização dos exames será de responsabilidade do médico do serviço solicitante.

2.2.2 - Atendimentos em outros estabelecimentos de saúde da rede de urgência e emergência fora do especificado neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Bauru poderão ser realizados, mediante justificativa do gestor municipal de saúde e da necessidade da administração pública, sem necessidade de contraprestação específica ou novo instrumento de contrato ou aditivo contratual, uma vez que se trata apenas de alocação do profissional, sendo já previstos os valores contratuais.

3.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

3.1 - O presente contrato terá sua vigência vinculada, fixada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1.

3.3 - Os atos e procedimentos descritos se configuram, pela cobertura de plantões médicos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24hs _____ (UPA BELA VISTA/ UPA GEISEL-REDENTOR/ UPA IPIRANGA)

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

3.4 - Configura-se por responsabilidade da CONTRATADA o controle sobre a efetivação dos plantões, além das coberturas referentes aos respectivos sobreavisos, se necessários, disponibilização de profissionais médicos para cumprimentos das escalas contemplando os respectivos plantões, bem como os considerados na condição de sobreaviso, aplicação de advertências por faltas, exclusão de profissionais da credenciada que exerçam suas funções de forma inadequada e reposição dos mesmos.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Pelos termos do presente a CONTRATADA, obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover cobertura de plantões médicos mediante escala prévia, em período representado por dias úteis ou não, sábados, domingos e também em feriados, diurnos e noturnos.

4.2 - Os plantões deverão ser providos pela CONTRATADA, obedecendo à periodicidade **de 06 (seis) ou 12 (doze) horas para os plantões diurnos das 7 as 19 horas e noturnos das 19 as 7 horas, todos de segunda a domingo.**

4.2.1 - A contratada deverá responsabilizar-se pelo corpo médico assistencial colocado a disposição para a realização dos plantões, sendo que todos deverão obrigatoriamente ser detentores de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP.

4.2.2 - Caberá a CONTRATADA zelar pelo regular cumprimento dos plantões, responsabilizando-se pelo cumprimento das cargas horárias estabelecidas.

4.2.3 - Na hipótese de falta do profissional escalado para o cumprimento do respectivo plantão a CONTRATADA responsabiliza-se em AVISAR COM **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de 48 HORAS** o Diretor de Atenção à saúde da Fundação – FERSB, CONTRATANTE, de modo que possa ser providenciada sua efetiva substituição, por outro com igual capacidade técnica, que dentro de tempo hábil responderá pelo mesmo plantão.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se dentro de período mensal, a apresentação de relatório de produção, apontando o volume de plantões realizados.

4.4 – Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo do Diretor de Atenção a saúde da Fundação – FERSB, da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5 - Fica obrigada a empresa Contratada, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSB.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

4.6 - Estarão desobrigados no cumprimento da cláusula anterior a Contratada como empresa individual, cujo o profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Administração da FERSEB, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7 – A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente ao plantão contratado, podendo, inclusive, ser representado perante ao CREMESP.

4.8 – A CONTRATADA deverá atender os usuários que procuram atendimento na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – **24hs** _____ (**UPA BELA VISTA/ UPA GEISEL-REDENTOR/ UPA IPIRANGA**), na cidade de BAURU, dentro de seu horário pré-contratado, segundo escala firmada na Cláusula Terceira desse instrumento, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência segundo os protocolos preconizados e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de BAURU;

4.9 – A CONTRATADA se responsabilizar pelo horário e dias da semana do plantão contratado, e, na impossibilidade de comparecer, indicar com no mínimo **48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência** outro profissional da área médica que esteja previamente habilitado junto à CONTRATANTE, com competência para atendimentos de médico plantonista para substituí-lo no plantão;

4.10 – Caso a contratante requisite, apresentar informações dos atendimentos prestados aos usuários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

4.11 – Zelar pelo local de atendimento;

4.12 – Atender os usuários das UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – **24hs** _____ (**UPA BELA VISTA/ UPA GEISEL-REDENTOR/ UPA IPIRANGA**), na cidade de BAURU, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, legislação civil e profissional vigente e Rotinas vigentes determinadas pela Secretaria Municipal de saúde de Bauru;

4.13 – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

4.14 – Observar o Regulamento da CONTRATANTE para a normatização dos atendimentos nas Unidades de Saúde 24horas, pelos médicos plantonistas que prestam serviços pelas empresas médicas contratadas.

4.15 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por médico contratado como plantonista;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.16 – Fica determinado que o médico plantonista, com exceção do disposto na cláusula 4.20, não deverá deixar ou se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono do serviço contratado, com impedimento de recebimento do valor contratado para o respectivo plantão;

4.17 – Ao término do plantão, o médico plantonista deverá fornecer todas as informações necessárias ao médico que o suceder, quer dos clientes de saúde em observação, quer de ordem administrativa, inerentes à continuidade das atividades, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso. A passagem do plantão somente deverá ocorrer nas dependências do Pronto Atendimento, excluindo-se assim as áreas anexas (refeitório, estacionamento, repouso, etc.).

4.18 – O médico plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos, sendo que após os primeiros 15 minutos, o médico plantonista comunicará a Diretoria de Atenção à Saúde, o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

4.19 – A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas técnicas e administrativas da contratante, conforme regulamentação própria;

Parágrafo Primeiro – na ocorrência de falta do profissional médico responsável pelos atendimentos ora contratados, sem que se tenha dado aviso previamente dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) e deixando de providenciar um profissional devidamente habilitado e cadastrado junto à CONTRATANTE para substituí-lo, será cobrada uma multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago pelo plantão de 12 horas, sem prejuízo de seu descadastramento junto à Fundação Regional de Saúde.

Parágrafo segundo – o profissional médico, que é o responsável pelos atendimentos contratados para o plantão, só poderá sair do referido plantão no horário de término desse e após ciência da chegada ao local do profissional médico que assumirá o plantão na sequência, sob pena de aplicação de multa e, a critério da CONTRATANTE, descredenciamento do seu quadro de prestadores de serviços.

4.20 – A CONTRATADA, quando necessário e dentro do seu horário de plantão, deverá acompanhar pacientes, em ambulância, durante transferência inter-hospitalar, quando a

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

origem da transferência se der a partir da Unidade de Saúde disposta no inciso I da Cláusula 2.2.1 deste Contrato.

4.21 – Apresentar certificado de capacitação técnica para atendimento de urgências e emergências médicas por meio de certificados, tais como ACLS, ATLS, pós-graduação, residência na área de urgência e emergência. Caso a contratada não possua tal certificação na data de assinatura deste contrato, será a ela concedido o prazo de 12 (doze) meses para a apresentação do respectivo certificado sob pena de rescisão e/ou não renovação do presente instrumento.

4.22 - Caso haja interesse da CONTRATANTE os profissionais médicos vinculados a contratada deverão aderir a termo de preceptoria com Instituições de ensino superior na área de medicina, na unidade de saúde na qual ocorre a prestação de serviço da contratada, mediante intermediação da secretaria municipal de saúde. Referido termo será firmado pela Instituição de ensino superior diretamente com o profissional.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviço que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

5.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

5.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos plantões.

5.4 – Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento do plantão.

5.5 – Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

5.6 – Fornecer ao profissional médico, da empresa médica que firmou contrato para prestação de serviços de plantões médicos, o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

5.7 – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

5.8 – Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

5.9 – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica, adotadas desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

5.10 – Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento de urgência e emergência na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – **24hs** _____ (UPA BELA VISTA/ UPA GEISEL-REDENTOR/ UPA IPIRANGA) na cidade de BAURU, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

6.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a nota fiscal referente aos serviços de Plantão Médico prestados na UPA _____.

6.2 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

6.3 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.4 - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo à CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei.

6.5 - Caso a CONTRATADA goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

7.0 - DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

7.1 - Considera-se para efeitos deste contrato como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões em 7 dias da semana.

8.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

8.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade, será solicitada pela CONTRATANTE a CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal, como também quanto à necessidade de posição de SOBREAVISO.

8.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP e respectiva certificação se na condição de especialista ou residente na área médica solicitada.

8.3 - Havendo necessidade, pela empresa prestadora de serviços, de substituição de profissional que componha a equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada a CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

9.0 - DOS VALORES

9.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores de plantões apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual configura-se como parte constante do instrumento contratual.

9.2 – A Contratante pagará a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa contratada, a importância de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por médico por plantão de 12 horas efetivamente realizados.

9.2.1 Haverá acréscimo de 15% ao valor a ser pago por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados, resultando na importância de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), quando realizado nas seguintes condições:

I – UPAS (Unidades de Pronto Atendimento) – plantões realizados na SALA VERMELHA destinadas ao atendimento durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Ou

II – UPAS (Unidades de Pronto Atendimento), plantões realizados aos finais de semana, feriados e às segundas-feiras.

9.3 – Os valores que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA correspondem a todo o horário de cada plantão de 12 (doze) horas, quer seja diurno ou noturno e contemplam, ainda, os valores de insalubridade e adicional noturno eventualmente devido.

Parágrafo Primeiro - Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos foram estipulados para serviços de 12 (doze) horas de

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

plantões. Os valores para prestação de plantões médicos de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a CONTRATADA ultrapassar o número de horas previstas para o plantão diário, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das horas excedentes, que serão pagas pela CONTRATANTE proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

10.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10.2 – Os serviços serão iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

10.3 - Considera-se como início de período de vigência do presente instrumento, o de efetivo cumprimento de cobertura por parte da CONTRATADA do primeiro plantão perante a unidade.

11.0 – DO SIGILO PROFISSIONAL

11.1 - A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor pago de 1(um) plantão médico de 12 horas.

Parágrafo primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à CONTRATANTE o direito de reaver ainda perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, ou pelo seu responsável legal, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE terá livre acesso ao prontuário de seus pacientes, bem como a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento de auditoria médica no local.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

Parágrafo quarto: A CONTRATADA permitirá à equipe técnica multidisciplinar da CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências do serviço, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado, cabendo à CONTRATADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas hospitalares.

12.0 - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa, cujo valor será definido em reunião entre a Diretoria Executiva da CONTRATANTE e a Comissão de Avaliação nomeada pelo Município onde os serviços são prestados. A multa poderá ser no montante equivalente ao valor de 2 (dois) a 10 (dez) plantões;

12.2 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes à falta cometida.

12.3 - Não sendo possível o desconto do valor total da multa imposta à CONTRATADA do faturamento do mês correspondentes a falta cometida, este será feito em meses posteriores.

13.0 - DA RESCISÃO

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita e fundamentada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2 – Este instrumento poderá ser rescindido pelas Partes, **sem necessidade de prévio aviso**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato entre as Partes, com o mesmo objeto, nos moldes de Regulamento Interno de Compras da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

13.4 – Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.5 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA nos plantões médicos dos serviços prestados neste contrato.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

13.6 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da **CONTRATADA** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

13.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o Município solicitante dos serviços da **CONTRATANTE** rescindir com esta o respectivo contrato de gestão ou convênio correspondente ao local de prestação dos serviços ora contratado.

14.0 DA DIVULGAÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da **CONTRATANTE**, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

15.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

15.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

16.0 DA LEGISLAÇÃO

16.1 - **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da **CONTRATADA**, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a **CONTRATANTE**.

17.2 - Declara a **CONTRATADA** estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

18.0 - DO FORO

18.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

BAURU, ____ de _____ de 2021.

DR^a. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EMPRESA

Sr. _____

Testemunhas:

RG

RG

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

PROCESSO Nº 0__/2021

MEMORIAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo emergencial de credenciamento de **SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB** torna pública a realização, **EM CARÁTER EMERGENCIAL, DO CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP., DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PANDEMIA DO COVID-19**, por inexigibilidade dos procedimentos previstos no “REGULAMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE BAURU PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS.”, com fulcro no art. 24, inciso I, do respectivo Regulamento, na forma estabelecida neste Memorial e seus anexos, consubstanciado ao Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março DE 2.020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bauru, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e Decreto Estadual nº 64.879/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Memorial e seus anexos.

O inteiro teor do Memorial estará publicado no site <https://www.fundacaosaude.com.br> sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar empresas prestadoras de serviços médicos, para prestação de serviços de plantões médicos em unidades de Saúde do Município de Bauru, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo objetivo será para assistência médica para prevenção e combate epidemia caracterizada como “Pandemia” do “COVID-19”, de importância Nacional e Internacional.
- 1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade de a FERSB solicitar a prestação dos serviços.
- 1.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e a FERSB.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

1.4. O Edital terá validade de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da FERSEB.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Serão admitidos documentos entregues na sede da na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSEB**, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - Bauru/SP - Cep. 17.015-200, das 08h às 12h e das 13h às 17h entre os dias __/__/2021 até o dia __/__/2021, sendo que os credenciamentos ocorrerão periodicamente durante toda a vigência do presente credenciamento.

2.1.1 Excepcionalmente, devido à pandemia do coronavírus, os documentos de Pré-Qualificação poderão ser enviados por e-mail para o endereço: credenciamentofundacaosaude@gmail.com.

2.2. O Procedimento de inscrição ao Credenciamento previsto neste Memorial dar-se-á através da entrega de documentos, conforme itens 5 e 6, nos dias, horários e local determinado no item 2.1 deste edital.24

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Memorial e seus anexos.

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pela FERSEB, conforme especificado neste Memorial.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário ou tenha como administrador, funcionários, dirigentes e/ou membros do Conselho Curador e/ou Conselho de Administração da FERSEB e/ou de pessoa jurídica na qual as pessoas mencionadas no “caput” do artigo acima, atuem como administrador ou sócio com poder de direção, assim como, seus familiares em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- b) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

4. DO VALOR

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

4.1 – O valor a ser pago pela FERSEB será de **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados, poderão ser pagos valores diferenciados nas seguintes condições:

4.1.1 Será pago valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por plantão médico de 12 horas, realizado na unidade de saúde **PAC (PRONTO ATENDIMENTO DE COVID)**,

4.1.2 Haverá acréscimo de **15%** ao valor a ser pago por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados, quando realizados aos finais de semana, feriados e segundas-feiras, passando de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) **para R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

4.2. - Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos **nas unidades da rede de saúde do município de Bauru – SP** estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões. Os valores para prestação de **plantões nas unidades da rede de saúde do município de Bauru – SP** de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar toda a documentação na sede da na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSEB**, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - Bauru/SP - Cep. 17.015-200, das 08h às 12h e das 13h às 17h entre os dias **__/__/2021 até o dia __/__/2021**.

5.2. O período para entrega da documentação indicada no item 6 deste Memorial será no período das inscrições indicado no item 2.1 deste Edital, sendo limitado até as 17h do último dia previsto.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo.

IX – Certidão de regularidade de inscrição perante ao **CRM da Empresa (Pessoa Jurídica) e de todos os profissionais médicos disponibilizados para a execução dos serviços contratados.**

X - Certidão negativa ético-profissional do CREMESP, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.

6.3. As Horas de prestação de serviços semanais serão distribuídas segundo a necessidade do serviço e a disponibilidade dos profissionais médicos sendo assim, junto à documentação da pessoa jurídica ou para credenciamento neste chamamento público é solicitado um quadro conforme abaixo onde o interessado indicará a disponibilidade de horários para a prestação de serviços. Abaixo deverão ser preenchidos com X os dias preferenciais para a prestação dos serviços:

DISPONIBILIDADE

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Diurno							
Noturno							

6.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações.

6.5 A documentação será analisada no prazo de até 48 horas da última data prevista para entrega dos documentos na FERSEB.

7. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A empresa selecionada, credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a lotação e escala de pessoal, será por ordem e interesse da FERSEB.

8. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

8.1. O Credenciamento emergencial será realizado em única etapa: Análise da documentação, habilitação e eventual contrato.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação das empresas dar-se-á de forma emergencial como critério de habilitações:

- Critério de ordem de chegada as primeiras empresas que apresentarem requerimento e forem consideradas habilitados para a contratação.

9.2. Haverá reserva técnica classificatória podendo a empresa classificada ser convocada para assinatura contratual de acordo com o interesse da FERSEB.

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

10 - DA CONVOCAÇÃO

10.1. Todas as empresas habilitadas (não desclassificadas) serão inscritas dentro de uma ordem de classificação, para a reserva técnica, para eventual/futura assinatura de contrato.

10.2. Após credenciar e esgotar todos os habilitados e ainda sim, permanecendo a necessidade da administração, poderá a FERSB realizar reabertura de análise de documentos dentro do período de vigência do presente Memorial.

10.3. A FERSB convocará os profissionais credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo II).

10.4. Por se tratar de caráter emergencial, os habilitados para assinatura do contrato, deverão assinar o contrato dentro do prazo de 24 horas, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

10.5. A classificação não obriga a FERSB a efetuar sua contratação. As contratações ocorrerão dentro dos limites das necessidades da FERSB no decorrer da vigência do presente Memorial.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Memorial.

11.2. O referido contrato vigorará pelo **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados** da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

11.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas.

11.4. O referido Instrumento contratual poderá ser rescindido conforme previsão nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, como também a qualquer momento pela Administração, inclusive quando não houver necessidade em manter os profissionais que irão colaborar para erradicar o surto "Pandemia" do Coronavírus – Covid-19".

11.5. O contrato firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irreatável de todas as condições exigidas neste Memorial e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

12.2. A FERSB reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

12.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

12.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da FERSB, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com a necessidade da FERSB.

12.5. O Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes do presente Memorial:

Anexo I – Modelo de Declaração de Desimpedimento e disponibilidade de prestar serviços à disposição da FERSB na carga horaria de acordo com as exigências determinadas pela FERSB;

Anexo II – Modelo de termo de credenciamento;

Anexo III – Minuta de contrato de prestação de serviços;

Bauru, ___ de julho de 2021.

DR^a. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DISPONIBILIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS À
DISPOSIÇÃO DA FERSB NA CARGA HORÁRIA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS
DETERMINADAS PELA FERSB**

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos/incompatibilidades a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não é servidor público, nem ocupa cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança na FERSB;
- Não está impedido ou incompatível em colaborar com as necessidades da Administração Pública, conforme demanda a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Bauru - SP, _____, _____ de 2021.

Nome: _____

Assinatura



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 0__/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo 0__/2021**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2021.

AMANDA SOLANA REGONATO _____

MEIRE CAETANO _____

JOSIANE CRISTINA BALANI VILLA _____

EMPRESA CREDENCIADA

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

ANEXO III - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATO EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO N° _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FERSEB, E EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO”

Por este instrumento de Contrato para Prestação de Serviços Médicos, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede na Rua Gerson França 9-42, Centro, Bauru, SP, neste ato representada por sua Diretora Geral Dra. Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, a seguir denominado(a) “**CONTRATADA**”, resolveram celebrar o presente **contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos de plantões nas unidades da Rede de Saúde do Município de Bauru** para atender as necessidades geradas no Município de Bauru, tendo em vista o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março DE 2.020, que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bauru, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Fica a empresa _____, credenciada a prestar à FERSEB serviços médicos de plantões nas unidades da rede de Saúde do Município de Bauru, iniciando seus efeitos em ____/____/____ e término em ____/____/____.

1.2 O Objeto da contratação visa a colaboração na assistência médica para prevenção e combate a epidemia caracterizada como “Pandemia” do coronavírus – Covid-19, no sistema de saúde pública do Município de Bauru - SP, de importância Nacional e Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

2.1 - A carga horária do credenciado será contabilizada em plantões de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

3.1 - O valor a ser pago pelo serviço prestado mensalmente será apurado mediante a contabilização dos procedimentos (plantões) realizados, ficando este contrato estimado no valor máximo de R\$ _____, sendo que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias do mês subsequente à execução dos serviços.

3.2 – A Contratante pagará a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa contratada, a importância de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por médico por plantão de 12 horas efetivamente realizados. Poderão ser pagos valores diferenciados nas seguintes condições:

3.2.1 Será pago valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão médico de 12 horas, realizado na unidade de saúde PAC (PRONTO ATENDIMENTO DE COVID),

3.2.2 Haverá acréscimo de 15% ao valor a ser pago por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados, quando realizados aos finais de semana, feriados e segundas-feiras, passando de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos foram estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões. Os valores para prestação de plantões médicos de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a CONTRATADA ultrapassar o número de horas previstas para o plantão diário, a CONTRATADA fara jus ao recebimento das horas excedentes, que serão pagas pela CONTRATANTE proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.1 – Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço predeterminada;

4.1.2 - Comparecer ao seu local de prestação de serviços médicos conforme escala de serviço predeterminada e cumprir sua carga horária estipulada para a prestação de serviços, atuando ética e dignamente;

4.1.3 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de prestação de serviços médicos, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

4.1.4 - Tratar com respeito e coleguismo todos os demais profissionais que atuam na rede de saúde;

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

4.1.5 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.1.6 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

4.1.7 - Ser fiel aos interesses do serviço público de saúde, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

4.1.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame;

4.1.9 – Encaminhar, mensalmente, relatório das horas de serviços prestadas, completo contendo atendimentos realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

4.1.10 - Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;

4.1.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;

4.1.12- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;

4.1.13 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;

4.1.14 - Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;

4.1.15 - Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.

4.1.16 - Fica obrigada a empresa CONTRATADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.

4.1.17 - A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à parcela de inexecução contratual.

4.1.18 – Atender os usuários de serviços médicos **em Unidades de Saúde do Município de Bauru - SP** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, e legislação civil e profissional vigente;

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

4.1.19 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1- Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.2.2 - Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

4.2.1- Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CONTRATADO(A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

4.2.3- Zelar para que o (a) CONTRATADO (A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 - O não cumprimento por parte da CREDENCIADO (A) das condições estabelecidas neste contrato, importará em seu descredenciamento automático.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O referido contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos públicos repassados pelo Município de Bauru, em virtude do CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre a FERSB e o Município de Bauru.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 - O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.3 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA para os serviços prestados neste contrato.

9.4 - Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo de rescisão em relação a este processo de credenciamento.

9.5 – O referido Instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento pela FERSB, inclusive se o Município de Bauru solicitar a redução dos serviços em razão da diminuição de casos ou alteração da estratégia de combate da pandemia da Covid-19.

9.6 – Poderá ainda, de forma excepcional, ocorrer a rescisão contratual imediata, após a assinatura do contrato, em decorrência do não comparecimento dos profissionais conforme determinado pela FERSB, sem comprovação de justa causa.

9.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a FERSB e o Município solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

10.2 - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

10.3 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

10.4 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

10.5 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.6 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CONTRATADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

12.2 - Declara a CONTRATADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

BAURU, _____ de _____ de 2021.

DR^a. CLAUDIA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO SGAVIOLI
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Gerson França, 9-42 – Centro – Bauru/SP - CEP. 17.015-200
Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038
EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

CONTRATADO: _____

Sr. _____

ASSINATURA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281